



PL 2053/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e (Do Sr. Deputado Brunelli)
seguida à CAS e CCJ.

Em, 25 / 08 / 05.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Como representação dos diversos padrões comportamentais, das instituições, das crenças e dos valores espirituais de nossa sociedade, consideram-se inseridos no contexto cultural do Distrito Federal os templos de qualquer culto.

Art. 2º - Os templos de qualquer culto e as práticas religiosas de qualquer natureza, inseridos no contexto cultural do Distrito Federal, receberão tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Art. 3º - É garantida a liberdade de consciência e de crença, na qual será assegurado pelo Poder Público o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza e garantida a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de reconhecer as relações estreitas existentes entre religião, festas, cultura popular e sincretismo. O estudo de aspectos simbólicos contidos nos ritos das festas religiosas populares pode ajudar a conhecer elementos dominantes da visão do mundo, da ideologia, da mentalidade e da identidade social de indivíduos e de grupos.

É importante conhecer as relações entre festas, mitos, rituais, valores e concepção do mundo que predominam nas religiões do Distrito Federal, a fim de que possa haver uma demarcação como elemento de identificação e integração entre comunidades religiosas e a sociedade.

Esse projeto de lei contribui para a ampliação de conhecimentos sobre a religião e a cultura popular local em sua dimensão histórica, analisando suas relações com autoridades governamentais e com a expansão do turismo.



A seriedade do tema das festas religiosas e populares trazida por nossa proposição, tem sido objeto de estudos antigos e recentes, interessando-nos sobretudo os que foram realizados no campo da História e de outras Ciências Sociais. Jean Duvignaud (1983), Jacques Heers (1987), Roberto da Matta (1979), Canclini (1983; 1997), Pereira de Queiroz (1992), Alba Zaluar (1983), Cavalcanti (1994; 1999), Priori (1994), Abreu (1999), Tinhorão (2000), Peter Burke (1989), Michel Vovelle (1987), Augras (1998) entre muitos outros, têm produzido trabalhos que analisam características e importância de festas populares, religiosas ou não. Análises destes e de outros autores nos ajudam a compreender dimensões diversificadas da problemática das festas populares.

Satriani (1986) mostra que no estudo da cultura de qualquer sociedade é indispensável levar em consideração as distinções de classe. Considera o folclore como cultura das classes subalternas e que seu estudo constitui uma das formas de documentar os valores e a ideologia das classes subalternas. Inspirados em Canclini (1983: 30), queremos fortalecer com nosso Projeto a cultura popular como “prática simultaneamente econômica e simbólica”, como produção simbólica da classe subalterna e como elemento definidor de identidade.

A expressão cultura popular é muito discutível, podendo ser entendida como uma forma mais moderna de designar o folclore, uma vez que a palavra folclore está muito desgastada e tem conotações pejorativas. Segundo Ortiz (1980: 46), Gramsci inclui o folclore e a religião dos subordinados no conceito de cultura popular, como concepção do mundo e como forma de conhecimento que se contrapõe à cultura hegemônica.

O conceito de cultura popular, que tem sido criticado, especialmente pelos cientistas sociais, vem sendo largamente utilizado, sobretudo no âmbito da História. Isambert (1982) discute o renascimento do interesse pelo estudo de religião, cultura popular e de festas, como temas interrelacionados e caracteriza as diversas utilizações destes conceitos. Segato de Carvalho (1992), Jorge de Carvalho (1992) e Vilhena (1997), entre outros, atualizam e ampliam este debate, enfatizando suas relações com as Ciências Sociais e com a sociedade moderna no Brasil.

Diversos trabalhos de Carlo Ginsburg (1988; 1989; 1991), mostram a proximidade atual entre os estudos de História e de Antropologia. Vovelle (1987) mostra o interesse pelas festas na história das mentalidades e da vida cotidiana, desde fins da década de 1960. Considera a festa um importante campo de observação por ser o momento em que o grupo projeta simbolicamente sua representação do mundo. Priori (1994) e Tinhorão (2000) estudam a presença da festa no Brasil colonial, Abreu (1999) estuda a Festa do Divino no Rio de Janeiro no século XIX e Reis (1991) mostra a carnavalização das comemorações religiosas na Bahia do século XIX. Estes e outros trabalhos mostram a importância que os historiadores atribuem atualmente as festas populares como modo de se entender a sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

A religião é um dos elementos básicos, constitutivos da cultura de toda sociedade. Segundo Pereira de Queiroz (1992: 206), Durkheim vê na religião e nos valores em geral a base dos fatos sociais e os fundamentos da estrutura social. Os limites entre o sagrado e o profano, entre o rito religioso e a festa popular, embora possam ser definidos, estão porém muito próximos. Como diz Durkheim (1989: 456): “talvez não haja júbilo onde não exista algum eco da vida séria. No fundo, a diferença está mais na proporção desigual em que esses dois elementos são combinados”.

As expressões religião e religiosidade popular muitas vezes aparecem como sinônimos, mas como questiona Cristián Parker (1996:54), religiosidade popular é um conceito indefinido, entendido pela sociologia como uma média quantitativa de “sentimento” religioso, sendo preferível a utilização do conceito de religião popular, embora como lembra o autor, o popular também nunca seja claramente definido.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

